



ATA DE REUNIÃO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

FASE DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2021 - ATHIS

Ao dia 03 (três) dias do mês de Março de 2022, em cumprimento ao quanto estabelecido na Convocação e Pauta, da Comissão de Atos, e ainda, considerando o disposto na Chamada Pública de nº 001/2021 – ATHIS, os Conselheiros Titulares e integrantes da Comissão de Atos: Coordenador, Arquiteto e Urbanista, Arq. e Urb. George Antônio de Almeida Gomes, Conselheira Titular, Arquiteta e Urbanista, Loris dos Anjos Almeida Brantes, com assessoramento da Gerência Geral do CAU/BA, na pessoa da Advogada Andrea Noronha, reuniram-se para avaliar a documentação da associação **ESCALAR – COLETIVO DE ACESSORIA TÉCNICA POPULAR**, inscrito perante o CNPJ sob o nº 39.778.316/0001-44, considerando a fase de Habilitação deste Chamamento; Notificada em face da inabilitação, a instituição tempestivamente, apresenta o Recurso Administrativo; Recepcionado o recurso administrativo, a Comissão evidencia que os documentos identificados como fundamentadores da inabilitação, como Ata de Eleição e Posse, já se encontravam, como ainda se encontram juntos aos processo, e apontam para a identificação do representante formal da instituição, em sua representação ativa e passiva, consoante dispõe o art. 26, inciso II do estatuto social; Todavia, o cerne da inabilitação tem assento na representação vinculada a gestão da organização, a assunção de obrigações perante terceiros, considerando os termos estabelecidos no próprio estatuto social. Segundo o Estatuto, os representantes a cujo instrumento foi conferida a atribuição de “coordenação” – art. 24 do Estatuto Social, consigna estruturação da instituição *sob o formato colegiado de gestão*, com composição representada por 03 (três) membros, quais sejam: coordenação geral, financeira e administrativa; a competência para gerir e assumir obrigações em nome da instituição perante terceiros, se dá de forma colegiada, e dentre as atribuições estatutárias, evidenciamos: “ II – administrar bens, serviços e atividades da entidade; IX - delegar poderes de representação, dando anuência aos membros e supervisionando-os e XIV - estabelecer relações com entidades nacionais ou estrangeira (..)”, todas as atividades descritas evidenciam o formato compartilhado de gestão, cuja representação perante terceiros, igualmente se estabelece de forma colegiada e compartilhada, para as competências anteriormente evidenciadas. De toda forma, vale salientar que na documentação apresentada, deixamos de evidenciar que o Ato de Eleição e Posse, por si só, nele próprio, tenha promovido a designação ou delegação de poderes que autorizem uma determinada pessoa, de forma isolada, a representar e assumir individualmente obrigação perante terceiros em face da pessoa jurídica proponente, considerando o formato compartilhado da gestão instituído pelo estatuto social registrado e juntado aos autos deste processo. em face do quanto disposto no seu estatuto social; Decerto, apesar do ato de delegação ou de designação não estar anexado aos autos, ato que venha a conferir a uma pessoa determinado os poderes de gestão da organização, constando apenas o ato de eleição e posse, que identifica aqueles que foram investidos para exercerem as funções decorrentes dos cargos para os quais foram eleitos, o estatuto social,



atribui expressamente aos três cargos: coordenador geral, coordenador financeiro e coordenador administrativo, a competência para – de forma colegiada – exercerem a gestão da associação escalar; isto posto, com fulcro no princípio da razoabilidade, entendemos que se mostra supérfluo tal ato de designação, considerando não apenas os documentos integrantes deste processo, mas as competências estatutárias expressamente atribuídas, e ainda, a viabilidade formal de, em sendo classificada a proposta técnica, sanar o feito mediante a celebração do instrumento jurídico com a inserção de todos os membros integrantes da coordenação da instituição, pessoas designadas no estatuto, eleitas e empossadas para exercerem de forma colegiada a gestão da associação ESCALAR. Vencido o ponto, adentremos na comprovação do registro junto a Fazenda Estadual, junta a associação recorrente, como anexo do instrumento recursal, e-mail resposta de consulta por ela formulada a terceiro não participante e integrante deste processo administrativo, datado de 16 de fevereiro último, que fundamenta, a não obrigatoriedade da inscrição, considerando o quanto disposto no o art. 1º do RICMS (Decreto 13.780 de 16 de Março de 2012): “ Art. 1º O Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) tem por finalidade a identificação, localização e classificação do sujeito passivo e respectivos titulares, sócios, responsáveis legais, condôminos e contabilistas, habilitando o contribuinte ao exercício de direitos decorrentes do cadastramento”; Com efeito, a dispensa do cadastramento, encontra disciplinamento no art. 2º, § 7º do RICMS mencionado, que assim preceitua: “§ 7º Fica dispensado de inscrição estadual o estabelecimento no qual seja desenvolvida exclusivamente atividade auxiliar, assim entendida, a atividade de apoio administrativo ou técnico exercida no âmbito da empresa, voltada à criação das condições necessárias para o exercício de suas atividades principal e secundárias.”; Avaliando o estatuto social da ESCALAR em face do dispositivo legal aqui transcrito, evidenciamos que o objeto e os objetivos sociais direcionam institucionalmente a associação para a atividades principais e secundárias, com característica técnica, de consultoria e pesquisas, e como consequência, estaria configurada a dispensa de inscrição em face da avaliação do documento estatutário. De mais a mais, no âmbito da regularidade, a associação faz juntar a Certidão de Regularidade Estadual, além das demais exigidas no instrumento de convocação da Chamada Pública. Por tudo exposto e avaliado, os membros integrantes da Comissão deliberam, considerando os termos do Recurso Administrativo interposto, em reconsiderar a decisão primitiva e declará-la HABILITADA; Atribui ao presente, efeito hierárquico, determinando encaminhamento à Presidência, para avaliação e deliberação. Após, determina, o envio da Notificação e publicação da decisão final. O Coordenador da Comissão e demais membros determinam o encerramento desta reunião, salientando que a Notificação será encaminhada por e-mail dirigida à Associação ESCALAR, e ainda, determinam a publicação no sítio eletrônico deste Conselho, do ato de Julgamento do Recurso Administrativo, para que produza os respectivos efeitos legais. E, não havendo nada mais a tratar, o Sr. Coordenador determina a lavratura da presente Ata. Certidão de realização: Eu, Andrea Noronha, servidor(a) do Conselho, matrícula de nº 008, certifico que a reunião foi realizada nos termos acima. Salvador, 03 de Março de 2022.

